

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (caso necessário).

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. Objeto da Futura Contratação:

03 (três) inscrições para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA.

ATENÇÃO: Replicar esta informação no item 1.1 do Termo de Referência

2. Objeto se enquadra em solução de tecnologia da Informação:

() SIM
(X) NÃO

Nota: Resolução

CNMP 283/2024

3. Unidade Solicitante:

CEAT

4. Unidade Gestora do Recurso (Código e Nome):

40.101 - 0039/Central de Apoio Técnico

5. Origem do Recurso: (Marcar com X - Indicar conforme dotação orçamentária destinada à despesa)

(X) RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA
() RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
() RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL

CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO: (Se aplicável; caso contrário, informar "Não se aplica")

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(X) SIM, contratação se encontra prevista no PCA, conforme dados abaixo:

Indicação do Item	Código previsto no PCA publicado	Valor estimado no PCA
Treinamentos na área de meio ambiente	CEAT - 001	R\$ 50.000,00

() NÃO, apresentando-se, a seguir, a justificativa para ausência de previsão no PCA.

JUSTIFICATIVA:

justificativa

ATENÇÃO: Inserir texto com a

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Nome Completo:

ANDRÉOLI ALVES BASTOS

Unidade Administrativa:

CEAT

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO DA UNIDADE SOLICITANTE

Nome Completo:

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA

Órgão/Unidade:

CEAT

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado no SEI pelo servidor responsável pelo preenchimento.

O superior imediato deverá inserir uma manifestação no SEI dando ciência da solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **Andréoli Alves Bastos** - Assistente Técnico Administrativo, em 10/10/2025, às 12:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1739925** e o código CRC **47C6223F**.

19.09.02024.0027066/2025-80

1679054v1

@descricao orgao m

MANIFESTAÇÃO

Ciente e pelo prosseguimento da contratação de 03 inscrições no curso de avaliação de imóveis para 03 analistas técnicos de arquitetura da equipe CEAT.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Scaff de Paula Mota** - Promotora de Justiça, em 13/10/2025, às 11:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1741738** e o código CRC **41B691E7**.

Salvador, 08 de Outubro de 2025.

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Att.: **Sr. Andréoli Alves Bastos – Executor orçamentário**

Ref.: **Curso do IBAPE-BA – Avaliação de Imóveis Urbanos com Inferência Estatística**

PROPOSTA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSOS

1. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Fundado em 1957, o IBAPE Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia é uma Entidade Federativa Nacional de caráter técnico com um destacado histórico institucional construído através de ações pioneiras intimamente ligadas ao desenvolvimento das atividades dos profissionais da engenharia e da arquitetura atuantes nos campos das avaliações de bens e das perícias.

Da elaboração da primeira norma brasileira de avaliações de imóveis urbanos à realização de inúmeros eventos técnicos, com destaque para diversos Congressos Brasileiros de Engenharia de Avaliações e Perícias, o IBAPE esteve à frente de todas as principais iniciativas relacionadas à difusão de conhecimento técnico, treinamento e aprimoramento de uma categoria profissional que vem ganhando importância cada dia na sociedade brasileira.

Constituído por milhares de engenheiros integrantes de dezoito Institutos de âmbito estadual filiados à Entidade Nacional, o segmento profissional representado pelo IBAPE, que na origem encontrava na Justiça de Estado seu principal foco de atuação, com sua determinante contribuição, hoje milita também com avaliações de imóveis nos mercados imobiliário e financeiro, na consolidação patrimonial das empresas, nas arbitragens e em diversos outros segmentos da economia.

Na esfera internacional o IBAPE mantém filiação à UPAV União Pan-americana de Associações de Avaliação e ao IVSC – International Valuation Standards Council e, através desses organismos, vem participando das mais importantes ações para consolidação, nos planos continental e global, de conceitos e procedimentos que devem regrar a elaboração de trabalhos avaliatórios.

Com o intuito de elevar a qualidade das avaliações e das perícias a níveis de excelência o IBAPE, que integra o Colégio de Entidades do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e o IBAPE/BA que integra o Colégio de Entidades Estadual, além de estimular e

participar do ensino universitário em nível de pós-graduação, implantou e tem gerido um exitoso programa de certificação profissional.

O IBAPE/BA já organizou os seguintes eventos técnicos:

- XIV Congresso Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado em outubro de 2007, em Salvador/BA, em parceria com o IBAPE Nacional;
- I Seminário Nacional de Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado em maio de 2017, em Salvador, em parceria com o IBAPE Nacional;
- I Seminário Norte e Nordeste de Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado em novembro de 2017;
- XX Congresso Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, realizado em outubro de 2019, em Salvador/BA, em parceria com o IBAPE Nacional com mais de 850 participantes;
- Parceria juntamente com a universidade Unijorje onde conduz a equipe técnica de docentes da especialização de 400h em Avaliações e Perícias de Engenharia que se encontra em sua 8ª turma;
- Média de 11 a 12 cursos de curta e média duração anualmente.

2. OBJETIVO

Conforme ementa em anexo.

3. METODOLOGIA

Conforme ementa em anexo.

Requisitos e Material Didático

- a) O aluno precisará ter disponível computador pessoal para participar das aulas;
- b) O material do curso será fornecido no dia das aulas em arquivo eletrônico pelo IBAPE-BA;
- c) O IBAPE-BA fornecerá certificado para os alunos legalmente habilitados (engenheiros civis e arquitetos).
- d) Todo o conteúdo apresentado no curso e/ou disponibilizado aos participantes, tais como apostilas, vídeos, slides, imagens, desenhos, textos é de propriedade e responsabilidade exclusiva do professor, protegido por lei, não sendo permitidas cópias ou reproduções.
- e) O curso é ministrado em módulos de turma fechada, formada por adesão de interessados, dependendo da inscrição de um número mínimo de participantes para sua realização. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento dos professores ou outros imprevistos, a Coordenação do curso se reserva o direito de adiar, cancelar ou substituir o docente;
- f) Toda e qualquer comunicação a respeito do curso será encaminhada, somente, através de mensagens eletrônicas, razão pela qual o participante deve manter seu cadastro atualizado;

- g) O certificado será concedido ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência;

4. PÚBLICO-ALVO

O curso é customizado para os profissionais com formação superior em engenharia ou arquitetura.

5. SOFTWARES DE APOIO

Como ferramentas de apoio serão utilizados o programa EXCEL e apresentação de softwares específicos de avaliações de bens existentes no mercado, além de abordagens complementares de análise estatística.

6. CARGA HORÁRIA, DATAS E INSTRUTORES

Conforme ementa em anexo.

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO POR MÓDULO

Conforme ementa em anexo.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

9. INVESTIMENTO

O investimento nesse curso, por aluno, é de **R\$ 738,00 (Setecentos e trinta e oito reais)**.

Esse valor engloba todos os custos envolvidos com honorários dos docentes, emissão de certificados digitais dos cursos, material didático digital dos cursos e impostos/tributos.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito através de nota de empenho ou através do link de inscrição da Plataforma do Eduzz.

Agradecemos a atenção de Vossa Senhoria e estamos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Eng.º Mecânico Marcelo Naecimento
Vice-Presidente Técnico do IBAPe-BA

**CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS COM
INFERÊNCIA ESTATÍSTICA**
- NBR 14653, PARTE 2 -

Objetivo:

Esse curso visa expor conhecimentos básicos de Engenharia de Avaliações de Imóveis, através da aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de Inferência Estatística por Modelos de Regressão Linear Múltipla.

Conteúdo programático:

1. Introdução

- Atribuição para avaliar;
- Referências normativas.

2. Conceitos Básicos

- A Norma ABNT NBR 14653, suas partes 1 e 2;
- Engenharia de avaliações, engenharia econômica e engenharia legal;
- Mercado imobiliário; Conceitos básicos: Classificação dos bens, valor, custo, preço; diagnóstico de mercado;
- Teoria dos preços hedônicos;
- Atividades básicas nas avaliações de imóveis.

3. Método comparativo direto de dados de mercado por inferência estatística

- Revisão de conceitos estatísticos: média, moda, mediana, desvio padrão, variância, coeficiente de variação;
- Estatística descritiva e inferência estatística;
- Tratamento dos dados via Modelos de Regressão Linear
- Escolha de variáveis independentes e dependente;
- Fundamentos: estimadores de tendência central e de dispersão; teste de hipótese; intervalo de confiança; estimativa pontual;
- Análise de regressão: diagrama de dispersão, método dos mínimos quadrados (MQO), campo de arbítrio, coeficiente de determinação, coeficiente de correlação, gráfico de aderência, significância individual dos parâmetros, significância do modelo, intervalo de confiança;
- Especificações das Avaliações – Enquadramentos;
- Aplicação da inferência com uso do *software*;
- Apresentação de laudo de avaliação.

Nota importante:

Haverá o uso do Excel e do programa SISDEA nas aulas, por isso os alunos devem ter computador disponível para uso nas aulas e instalar os programas.

Carga horária:

21 horas, em 06 dias com 3,5 de aula a cada dia.

Público Alvo:

O curso é indicado para engenheiros civis e arquitetos, que possuem habilitação para essa atividade específica.

Às outras especialidades da engenharia que tenham interesse em participar do curso, recomendamos que se atentem às habilitações legais descritas na resolução 218 do CREA/CONFEA, a qual descreve quais as profissões que possuem habilitação legal para atuação na área.

Instrutores/Professores:

Eng.ª Civil Maria Teresa Cerqueira	
<ul style="list-style-type: none"> • Engenheira Civil, pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) (2005); • Mestranda em Economia (UFBA); • Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias pela UNIJORGE; • Especialista em Finanças Empresariais pela UNIJORGE; • Certificada em Engenharia de Avaliações Nível AAA pelo IBAPE NACIONAL; • Presidente do IBAPE-BA, gestão 2024/2025; • Conselheira Fiscal do IBAPE Nacional, gestão 2022/2023; Vice-Presidente do IBAPE-BA, gestões 2020/2021 e 2022/2023; • Vice-Presidente do IBAPE-BA, gestão Diretora Financeira do IBAPE-BA, gestão 2018/2019; • Conselheira Fiscal do IBAPE-BA, gestão 2016/2017; • Diretora Técnica do IBAPE-BA, gestão 2014/2015 e 2012/2013; • Sócia e Diretora Técnica das EMPRESAS SOMA CONSULTORIA e BONANZA CONSULTORIA FINANCEIRA. 	
Eng.º Civil André Tavares	
<ul style="list-style-type: none"> • Engenheiro Civil pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL) (2005); • Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias pela UNIJORGE; Pós-graduado em Gestão da Qualidade das Construções pela UNIFACS; Certificado em Engenharia de Avaliações Nível AA pelo IBAPE Nacional; Membro efetivo do IBAPE-BA; • Presidente do IBAPE-BA, gestão (2022/2023); Conselheiro de CREA-BA, gestão (2022/2024); • Vice-Presidente Financeiro do IBAPE-BA, (gestão 2020/2021); Vice-Presidente Institucional do IBAPE-BA, (gestão 2018/2019); Diretor Financeiro do IBAPE-BA, (gestão 2016/2017) • Profissional com 18 anos de experiência no mercado de avaliações imobiliárias; • Sócio e Diretor Técnico da AVALIATEC Engenharia de Avaliações. 	

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)****1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO**

Prestação de serviços de 03 (duas) inscrições para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

O quantitativo foi definido com base no número de analistas técnicos da CEAT com formação em arquitetura que solicitaram a inscrição.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO (escolher UMA opção)

A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: (escolher UMA opção)

C.1 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

C.2 - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

C.3 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.

C.4 - COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

➤ JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):

D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA (Não se trata de contratação de serviços de engenharia).

B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO “SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA”: (preencher B1 e B2)

➤ B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:

➤ B.2 - ITENS APlicáveis: (escolher UMA opção)

B.2.1 - TODOS OS ITENS.

B.2.2 - PARTE DOS ITENS:



1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização desta contratação é por tratar-se de um conteúdo relevante para a atuação técnica na área de arquitetura. O curso será voltado para o aperfeiçoamento técnico na área e visará expor conhecimentos básicos de Engenharia de Avaliações de Imóveis, através da aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cuida-se de prestação de serviços de 03 (três) inscrições para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA, previsto para o mês de outubro de 2025, que visa expor conhecimentos básicos de Engenharia de Avaliações de Imóveis, através da aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com a utilização de Inferência Estatística por Modelos de Regressão Linear Múltipla. O curso abrange:

Conceitos Básicos

- 1 A Norma ABNT NBR 14653, suas partes 1 e 2
- 2 Engenharia de avaliações, engenharia econômica e engenharia legal;
- 3 Mercado imobiliário; Conceitos básicos: Classificação dos bens, valor, custo, preço; diagnóstico de mercado;
- 4 Teoria dos preços hedônicos;
- 5 Atividades básicas nas avaliações de imóveis.

Método comparativo direto de dados de mercado por inferência estatística

- 1 Revisão de conceitos estatísticos: média, moda, mediana, desvio padrão, variância, coeficiente de variação;
- 2 Estatística descritiva e inferência estatística;
- 3 Tratamento dos dados via Modelos de Regressão Linear
- 4 Escolha de variáveis independentes e dependente;
- 5 Fundamentos: estimadores de tendência central e de dispersão; teste de hipótese; intervalo de confiança; estimativa pontual;
- 6 Análise de regressão: diagrama de dispersão, método dos mínimos quadrados (MQO), campo de arbítrio, coeficiente de determinação, coeficiente de correlação, gráfico de aderência, significância individual dos parâmetros, significância do modelo, intervalo de confiança;
- 7 Especificações das Avaliações – Enquadramentos;
- 8 Aplicação da inferência com uso do software;
- 9 Apresentação de laudo de avaliação.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL: (escolher UMA OPÇÃO)

A seleção do fornecedor será por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no

- () A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
() B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



- () C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 D – Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
 E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

Contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133/2021. Em específico, no caso concreto, se trata de um curso na modalidade online (aulas remotas ao vivo) e com período certo para sua realização.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA: (escolher UMA DAS OPÇÕES, CONFORME O CASO)

- A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);
 B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

- A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;
B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;
B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – caso não seja Bahia;
C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;
D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);
E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:

- A - NÃO SERÁ EXIGIDA.
 B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

- C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

➤ JUSTIFICAR OPÇÃO “C”:

➤ ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS: (escolher quantos cabíveis)

1. Liquidez Corrente (ILC), que deverá ser:
 Maior que 01 (um) Outro. Indicar:
 2. Liquidez Geral (LG), que deverá ser:
 Maior que 01 (um) Outro. Indicar:
 3. Solvência Geral (SG), que deverá ser:
 Maior que 01 (um) Outro. Indicar:



() 4. Outro. Indicar:

() D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

➤ JUSTIFICAR OPÇÃO “D”:

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

() A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

(X) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

() C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 10 dias corridos, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: Trata-se de serviços na modalidade online

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

() A - NÃO SE APLICA.

(X) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

25, 26 e 27 de novembro

02, 03 e 04 de dezembro

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA.

() B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:

○ Unidade Responsável:

○ Telefone e e-mail para contato:

○ Antecedência mínima (se necessário):

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

() A - NÃO SE APLICA.

(X) B - APlica-se, conforme descrito abaixo:

Carga horária: 21h (03h30/dia)

**3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)**

A - REGRAS: (SUGESTÃO)

➤ A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos
		<input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos

➤ A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE: (escolher UMA opção)

I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (regra geral).

II - OUTRO. Informar:

➤ A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS (SE HOUVER):

➤ A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

I - NÃO.

II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

B - REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):

Conforme definida no item 3.3

C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6 REGRAS DE GARANTIA:**3.6.1 REGRAS GERAIS: (escolher UMA opção)**

A – NÃO SE APLICA.

B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:

D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

➤ JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA:



➤ INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):

- **GARANTIA LEGAL:**
- **GARANTIA CONTRATADA:**

E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO).

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA: (Somente para opções C ou D do item 3.6.1)

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA: (escolher UMA opção)

- A – CONTRATADO. (REGRA GERAL)
 B – FABRICANTE. (EXCEÇÃO)

- Justificar a exigência de garantia do fabricante:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços: (escolher UMA opção)

- A – _____ DIAS.
 B – _____ MESES.

C – GARANTIA PERDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL
(SERVIÇOS CONTÍNUOS)

- Justificar prazo de duração definido:

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA:
(escolher UMA opção)

- | | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> A – _____ HORAS. | Contagem – Escolher UMA opção: | <input type="checkbox"/> Úteis | <input type="checkbox"/> Corridos |
| <input type="checkbox"/> B – _____ DIAS. | Contagem – Escolher UMA opção: | <input type="checkbox"/> Úteis | <input type="checkbox"/> Corridos |
| <input type="checkbox"/> C – OUTRO (\$). Indicar: | | | |

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO: (escolher UMA opção)

A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO).
Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;



- Justificativa para a garantia *on site*:

E – OUTRA. Especificar:

3.6.5.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA: (Se houver)

A – NÃO SE APLICA.

B – APLICA-SE, CONFORME DESCrito ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

➤ Indicar parcela(s) subcontratável (eis):

➤ Indicar regras/condições para subcontratação:

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MPBA, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo MPBA, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.



3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente instrumento.

3.8.1.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela **CONTRATADA** e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.7 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.8 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA, SENDO APPLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1.

B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:



3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.4 DAS MULTAS: (escolher UMA opção)

(X) A - APlicam-se as disposições abaixo elencadas:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:



3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações abaixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

() B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: (PREENCHER, CONFORME O CASO)

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 05 dias corridos (regra geral), contados: (escolher UMA opção)

A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

C - OUTRO. Indicar:

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 05 dias corridos, contados do recebimento provisório.

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA.

B - PRAZO: (escolher UMA opção)

() B.1 – ____ HORAS. Contagem: (escolher UMA opção): () Úteis () Corridos
 () B.2 – ____ DIAS. Contagem: (escolher UMA opção): () Úteis () Corridos
 () B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGAMENTOS:

3.9.4.1 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à CONTRATADA a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

3.10.1 ABRANGÊNCIA: (escolher UMA opção)

A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- A.1 - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.
- A.2 - Demais regramentos (se houver):

B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: (escolher UMA opção)

A - VALOR MENSAL FIXO.

B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): (escolher UMA opção)



A - MENSAL.

B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

C - EM PARCELA ÚNICA: (escolher UMA opção)

C.1 - AO FINAL DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).

C.2 - OUTRO. Indicar:

D - PARCELADO: (escolher UMA opção)

D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:

D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

E - OUTRO (A). Indicar:

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A. Especificar:

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;



3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao CONTRATANTE, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

3.13 REAJUSTAMENTO

() A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)
 - () A.1 - INPC/IBGE.
 - () A.2 - OUTRO. Indicar:
- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.
- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(X) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços.

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)
 - (X) B.1 - INPC/IBGE.
 - () B.2 - OUTRO. Indicar:
- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.



- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.
- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): (escolher UMA opção)

A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

B - VIGÊNCIA DA ARP:

- Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)
 - Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência: (escolher UMA opção)
- NÃO SIM (Limitado ao total de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

A - CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)_____

A.1 - _____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

A.2 - 50 dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

A.3 - _____ meses, contados a partir do dia ____ de _____ de 202x (previsão inicial).*

A.4 - _____ dias, contados a partir do dia ____ de _____ de 202x (previsão inicial).*

B - CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)_____

B.1 - _____ meses / _____ anos, contados a partir da: (escolher UMA opção)_____

Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
 Opção 2: Da data da (última) assinatura.

B.2 - _____ dias, contados a partir da: (escolher UMA opção)

Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
 Opção 2: Da data da (última) assinatura.



3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: (escolher UMA opção)

- A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.
- B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

➤ Justificativa:

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato.

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao MPBA, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPBA;



3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MPBA;

3.15.1.15.1 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:



- 3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;
- 3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;
- 3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;
- 3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

3.16.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:



➤ B.1 Percentual exigido: (escolher UMA opção)

- () I - 5% (cinco por cento).
 () II - OUTRO*. Indicar: ____ % (____ por cento).
 • Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:

➤ B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.

➤ B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:

() I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

() II - _____dias/meses após a vigência da contratação.

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.18 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	353.515
NOME DO SERVIDOR:	ANDRÉOLI ALVES BASTOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	CEAT
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	<p style="text-align: center;">Documento assinado digitalmente  ANDRÉOLI ALVES BASTOS Data: 13/10/2025 18:23:13-0300 Verifique em https://validar.itd.gov.br</p>



APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição
01	Inscrição de analistas técnicas da CEAT para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA	Inscrição de Servidor	03	21172 Treinamento qualificação profissional



APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA DA BAHIA		
NOME FANTASIA (PJ): IBAPE-BA		CNPJ / CPF: 02.077.621/0001-07
ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057. Condomínio Salvador Shopping Business, Edifício Torre Europa, Sala 1214, Caminho das Árvores		
MUNICÍPIO: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41.820-790
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): Maria Tereza Marques de Cerqueira Sobral		CPF: [REDACTED]

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Conforme artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROPOSTA DE PREÇOS

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

<u>DADOS DO FORNECEDOR:</u>		
RAZÃO SOCIAL (PJ): Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia		
NOME FANTASIA (PJ): IBAPE - BAHIA		CNPJ / CPF: 02.077.621/0001-07
ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1214 - Caminho das Árvores		
MUNICÍPIO: Salvador	UF: BA	CEP: 41.820-790
TELEFONE COMERCIAL: (71) 2132-8642 / 98515-9637	E-MAIL: secretaria@ibapecbahia.org.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Teresa Marques de Cerqueira Sobral		

<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Curso de Avaliação de Imóveis Urbanos com Inferência Estatística	un	03	738,00	2.214,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 2.214,00

DATA DA PROPOSTA: **13/10/2025**



***Eng.º Civil Maria Teresa Marques de Cerqueira
Presidente Ibape - Bahia***

<u>REGRAS/OBSERVAÇÕES PARA PRECIFICAÇÃO</u>	
- Validade da proposta mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALIDADE INFERIOR.	
- Somente serão admitidas propostas com valores unitários e totais em duas casas decimais para os centavos.	
- Este é apenas um modelo de documento, apresentado com a finalidade de demonstrar as informações mínimas que deverão constar na proposta comercial do fornecedor. Este, porém poderá utilizar o formato que melhor lhe convier, desde que todas as informações solicitadas estejam claramente disponíveis.	

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, Sala 1214 - Caminho das Árvores,
Salvador - BA, 41820-790
<https://ibapecbahia.org.br/>



TABELA DE PREÇOS

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços semelhantes para futura contratação do(s) item(ns) abaixo listado(s), respeitados os ditames legais.

ITE M	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QTDE	PREÇO 1 - PROPOSTA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO			PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE MESMA NATUREZA					
			RAZÃO SOCIAL OU NOME	CNPJ ou CPF	VALOR TOTAL R\$	PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4	
						CONTR ATANTE	VALOR TOTAL R\$	CONTRA TANTE	VALOR TOTAL R\$	CONTRAT ANTE	VALOR TOTAL R\$
1	Inscrição de analistas técnicos da CEAT da área de arquitetura no Curso de Avaliação de imóveis urbanos com inferência estatística.	3	Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia	02.077.621 /0001-07	2.214,00	Municípi o de Condeú ba	940,00	Agnaldo Souza Silva Junior	738,00	Bruno Lino dos Santos Silva	738,00

Nota: Incluir ou excluir colunas e linhas, conforme necessidade.

1 - OBSERVAÇÕES:
a) Trata-se de processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade (art.74 da Lei Federal de nº14.133/21), ante a inviabilidade de competição b) Juntar ao processo SEI o(s) arquivo(s) comprobatórios dos preços pagos em contratações semelhantes com o pretendido contratado.
2 – JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONTRATAÇÕES SEMELHANTES PARA CADA ITEM:

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS	
Matrícula:	Nome do Servidor:
353.515	ANDRÉOLI ALVES BASTOS
Unidade Administrativa:	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEAT	

INSERIR ASSINATURA DIGITAL:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉOLI ALVES BASTOS
Data: 14/10/2025 12:42:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00001273
Data e Hora de Emissão:
10/04/2025 13:47:45
Código de Verificação:
5AUJ-CWKI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **02.077.621/0001-07** Inscrição Municipal: **00.212.049/001-26**
Nome/Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA**
Endereço: **Ala Salvador 1057 , EDIF SALVADOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA**
E-mail: **secretaria@ibapebahia.org.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CONDEUBA** Inscrição Municipal: **----**
CPF/CNPJ: **13.694.138/0001-80**
Endereço: **PRA JÓVINO ARSENIO DA SILVA FILHO 53/A, CASA CENTRO - Condeúba - CEP: 46200-000/BA**
E-mail: **souzacerqueira@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PELO MÉTODO EVOLUTIVO A REALIZAR-SE DIAS 22, 23, 23 de abril de 2025.
CARGA HORÁRIA: 9h

CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS COM INFERÊNCIA ESTATÍSTICA A REALIZAR-SE DIAS: 02 a 04/06/25 e de 16 a 18 de junho de 2025 - CARGA HORÁRIA: 21h

SERVIDOR: Iago Nascimento Ribeiro T. de Souza

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$940,00

CNAE:

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços:

00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	940,00	5,00%	47,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	940,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/05/2025
- COMPETÊNCIA: 04/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00001353

Data e Hora de Emissão:
23/06/2025 11:59:45

Código de Verificação:
JEU5-JJXH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
02.077.621/0001-07

Inscrição Municipal:
00.212.049/001-26

Nome/Razão Social:

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA

Endereço:

AIA Salvador 1057 , EDIF SALVADOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

secretaria@ibapebahia.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

AGNALDO SOUSA SILVA JUNIOR

CPF/CNPJ:

[REDACTED]

Inscrição Municipal:

Endereço:

AVE MACAUBAS 3041 ALVORADA - Vila da Conquista - CEP: 45030-120/BA

E-mail:

guinasousa@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS COM INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04, 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2025.

CARGA HORÁRIA: 21h

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 738,00

CNAE:

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços

00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	738,00	5,00%	36,90	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	738,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 07/07/2025

- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:

00001354

Data e Hora de Emissão:

23/06/2025 12:02:37

Código de Verificação:

SFWZ-GIK3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
02.077.621/0001-07

Inscrição Municipal:
00.212.049/001-26

Nome/Razão Social:

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA

Endereço:

Ala Salvador 1057 , EDIF SALVADOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-790 - BA

E-mail:

secretaria@ibapebahia.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
BRUNO LINO DOS SANTOS SILVA
[REDACTED]

Inscrição Municipal:

Endereço:

RUA SILVEIRA MARTINS 95, TORRE ITAPOAN APT 701 CABULA - Salvador - CEP: 41150-000/BA

E-mail:

brunolinoss28@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS COM INFERÊNCIA ESTATÍSTICA, REALIZADO NOS DIAS 02, 03, 04, 16, 17 E 18 DE JUNHO DE 2025.

CARGA HORÁRIA: 21h

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 738,00

CNAE:

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Item da Lista de Serviços

00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	738,00	5,00%	36,90	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	738,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Esta Nota Salvador não gera crédito.

- Data de vencimento da ISS desta Nota Salvador: 07/07/2025

- COMPETÊNCIA: 06/2025 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.077.621/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1997
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBAPE/BA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AL SALVADOR	NUMERO 1057	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA 1214	
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA@IBAPEBAHIA.ORG.BR	TELEFONE (71) 3334-8300/ (71) 9262-0447		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/10/2025 às 18:54:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE
ENGENHARIA DA BAHIA - IBAPE/BA**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia - IBAPE/BA constituído em 12 de agosto de 1997 é uma associação de duração ilimitada, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e sem caráter político ou religioso.

Parágrafo Único. O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia terá como sigla a reunião das iniciais maiúsculas de seu nome - "IBAPE/BA".

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia, doravante simplesmente denominado IBAPE/BA, tem sede e foro na Capital do Estado da Bahia, com endereço na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1214, Caminho das Árvores, CEP:41820-790, Salvador/BA, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo Único. O ano social do IBAPE/BA coincide com o ano civil.

Art. 3º São objetivos do IBAPE/BA:

- a) a congregação dos profissionais vinculados ao CREA/BA e/ou ao CAU que se dedicam às atividades de Avaliações e Perícias de Engenharia no Estado da Bahia;
- b) a defesa dos interesses profissionais do seu quadro associativo;
- c) a assistência aos profissionais associados no que concerne às leis e regras que regem a especialidade;
- d) o intercâmbio e a difusão de todas as informações de interesse geral, com o fito de desenvolver uma ampla ação profissional e social;
- e) o estudo e a discussão de quaisquer questões relacionadas com os problemas sobre os quais a especialidade tenha interesse;
- f) o estímulo ao ensino, à formação profissional, à especialização e ao aprimoramento técnico dos engenheiros, arquitetos e agrônomos dedicados às avaliações e perícias;
- g) a promoção de cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, conferências, reuniões e excursões, com a finalidade de promover o congraçamento e o intercâmbio de idéias, de informações e de novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade da Bahia, do Brasil e do exterior;
- h) a promoção do Congresso Baiano de Engenharia de Avaliações e Perícias, a cada dois anos;
- i) a constituição de divisões, departamentos ou comissões técnicas, visando o estudo, discussão, análise e esclarecimento de assuntos relacionados com seus objetivos estatutários;
- j) a ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios do IBAPE/BA ou de outros meios de comunicação;
- k) a organização e atualização de cadastro de profissionais do setor;
- l) a organização e manutenção de biblioteca especializada;
- m) a organização e manutenção de banco de dados;

ESTATUTO IBAPE-BA - 03/2024 - Fls. 1/14



n) a organização e manutenção de cadastro dos sócios habilitados a prestarem serviços a terceiros, quando solicitado através do site;

o) o estabelecimento de normas de conduta profissional;

p) a programação de outras atividades relacionadas com seus objetivos específicos.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, o IBAPE/BA poderá criar Delegacias Regionais e filiar-se a entidades congêneres existentes no Brasil e no exterior, bem como a outros órgãos relacionados com os profissionais associados, sempre que seu estatuto se harmonize com o do IBAPE/BA e por decisão da Assembleia Geral.

Art. 4º O IBAPE/BA manterá contato constante com o CREA/BA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, com o CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com entidades de classe representativas dos associados do IBAPE/BA, com quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais de forma a zelar permanentemente pela boa execução e integral observância das leis que defendem os interesses profissionais de seus associados propugnando pela honorabilidade das funções da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia, bem como pelos legítimos interesses da Engenharia Legal.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º O quadro social do IBAPE/BA será constituído por profissionais e estudantes de nível superior e entidades, interessados nas atividades de avaliações e perícias de engenharia, classificados nas seguintes categorias: sócio efetivo, sócio honorário, sócio patrocinador e sócio aspirante.

Parágrafo Único. A outorga do título de sócio honorário será decidida pela Assembleia Geral, enquanto a admissão de sócio efetivo, patrocinador e aspirante será decidida pela Diretoria.

Art. 6º Pode ser sócio patrocinador entidade pública ou particular, cujas atividades, de alguma forma, tenham relação com as avaliações e perícias de engenharia, e que esteja interessada em apoiar expressivamente os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento do IBAPE/BA.

§ 1º O sócio patrocinador, sem direito a voto ou a participação na administração, far-se-á representar por dois membros da entidade, com seus suplentes, profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA/BA e/ou CAU.

§ 2º Os representantes do sócio patrocinador deverão sempre ser previamente aprovados pela Diretoria do IBAPE/BA, inclusive quando substituídos pela entidade que representam.

§ 3º O processo de admissão de sócio patrocinador obedecerá à seguinte sistemática:

a) a entidade pública ou particular encaminhará ao IBAPE/BA uma carta manifestando sua intenção e anexando cópia do documento de sua constituição;

b) a solicitação será submetida à apreciação da Diretoria;

c) uma vez aprovada, a entidade candidata formalizará o seu ingresso no IBAPE/BA, preenchendo os formulários, juntando a documentação exigida, pagando a taxa de admissão e indicando seus representantes titulares e respectivos suplentes, para aprovação pelo Instituto;

d) indicação, para aprovação do IBAPE/BA, da maneira como se fará o patrocínio e as áreas onde pretende colaborar.



Art. 7º O sócio efetivo deverá ser profissional de nível superior pleno com, no mínimo, 01 (um) ano de formado, registrado e quite com o CREA/BA e/ou CAU.

§ 1º O sócio efetivo deverá comprovar experiência com a apresentação de pelo menos 3 (três) trabalhos técnicos de avaliação ou perícia de engenharia executados de acordo com as normas técnicas, anexando a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica ou CAT - Certidão de Acervo Técnico correspondente. Alternativamente poderá substituir essa exigência comprovando ter freqüentado cursos(s) de formação em avaliação ou perícia de engenharia, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O processo de admissão de sócio efetivo obedecerá à seguinte sistemática: o candidato manifestará sua intenção de ingressar no IBAPE/BA por escrito, preenchendo a ficha de filiação, anexando cópia da Carteira do Conselho Profissional, foto digital (3x4), currículo profissional, comprovante de endereço, comprovação de experiência conforme parágrafo anterior e comprovante de regularidade para com o CREA/BA e/ou CAU.

Art. 8º O sócio honorário deverá ser sempre pessoa física, profissional de nível superior, registrado no Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, integrante ou não do corpo associativo do IBAPE/BA, que tenha se destacado nas atividades de Engenharia de Avaliações ou Perícias de Engenharia ou em serviços relevantes prestados ao IBAPE/BA.

§ 1º - A indicação para sócio honorário devidamente justificada poderá ser feita pela Diretoria, ou pelo menos 20 (vinte) sócios efetivos, devendo a aprovação ser processada na Assembleia Geral, em votação secreta, nos termos deste Estatuto.

§ 2º A aprovação do parecer para outorga de títulos de sócio honorário deverá, obrigatoriamente, constar na pauta dos elementos convocatórios da Assembleia Geral.

Art. 9º O sócio aspirante deverá ser sempre estudante de curso de nível superior do Sistema CONFEA/CREA e/ou CAU, interessado na área de avaliações e perícias de engenharia.

Parágrafo Único. O sócio aspirante deverá apresentar comprovante de matrícula atualizado.

Art. 10 O pedido de filiação recusado será reanalisado, pela instância responsável, mediante comprovação do atendimento aos critérios não preenchidos.

Parágrafo Único. Da recusa de pedido de filiação, caberá recurso à instância superior. No caso de a instância responsável ser a Assembleia Geral, caberá recurso a outra Assembleia.

Art. 11 Ao ser admitido, o sócio receberá um número de registro que estará vinculado ao seu nome.

Art. 12 Os valores das taxas de admissão e anuidade serão estabelecidos e fixados pela Assembleia Geral Ordinária, em sua reunião, no final de cada ano.

Parágrafo Único. As taxas de admissão e anuidade serão fixadas sempre na mesma reunião e deverão observar os seguintes critérios:

a) a taxa de admissão de sócios efetivos não será superior à anuidade para a mesma categoria;

b) a taxa de admissão e a anuidade de sócios aspirantes não serão superiores à $\frac{1}{2}$ (meia) das taxas de sócios efetivos;

Art. 13 Somente tem direito a votar e ser votado o sócio efetivo em situação regular com o IBAPE/BA.



§ 1º - Entende-se por sócio em situação regular, aquele que não esteja em débito de qualquer natureza com o IBAPE/BA, o CREA/BA ou o CAU, em condições de exercer a profissão no Brasil e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - O IBAPE/BA é uma entidade profissional registrada no CREA/BA que congrega profissionais do sistema CONFEA, CREA, MÚTUA e CAU. No entanto, somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao CONFEA, CREA e MÚTUA os profissionais vinculados a esse sistema. Da mesma forma, terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao CAU, os profissionais vinculados a esse sistema.

Art. 14 O sócio honorário está isento do pagamento da taxa de admissão, quando for o caso, bem como das anuidades.

Art. 15 São direitos dos sócios do IBAPE/BA, desde que em dia com suas obrigações:

- a) participar das Assembleias Gerais e/ou das reuniões das Delegacias Regionais;
- b) o sócio efetivo poderá votar e ser votado para cargos de administração do IBAPE/BA ou ser representante junto a outras entidades;
- c) aceitar ou recusar cargos ou representações;
- d) freqüentar as dependências da entidade, consultar a biblioteca e o banco de dados, bem como utilizar os serviços que lhe forem oferecidos pelo IBAPE/BA, sempre observados os regulamentos próprios;
- e) receber gratuitamente as publicações IBAPE/BA;
- f) adquirir com desconto a literatura técnica distribuída pelo IBAPE/BA;
- g) participar, em condições preferenciais, de todos os eventos patrocinados pelo IBAPE/BA tais como: congressos, cursos, ciclos de estudo, simpósios, seminários, conferências, excursões etc.;
- h) solicitar o apoio do IBAPE/BA na defesa de seus direitos profissionais;
- i) apresentar ao IBAPE/BA quaisquer sugestões que julgar convenientes à maior eficiência na consecução dos objetivos da entidade;
- j) o sócio efetivo participará de cadastro, disponibilizado no site e em outras publicações, dos sócios habilitados pelo IBAPE/BA para serem consultados sobre trabalhos profissionais a serem ajustados diretamente com terceiros;
- k) solicitar desligamento voluntário mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que ele esteja com seus compromissos quitados.

§ 1º - Será permitida a votação por correspondência somente nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º - Cada sócio efetivo terá direito a um voto;

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração;

Art. 16 – São deveres dos sócios do IBAPE/BA:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética Profissional, o Regulamento de Honorários, as demais resoluções oficiais do IBAPE/BA e as deliberações da Administração e da Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais seja convocado;
- c) exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais for designado, nomeado ou eleito;
- d) efetuar pontualmente, o pagamento das contribuições a que estiver obrigado;
- e) cumprir outros deveres estipulados no Regimento Interno;
- f) pugnar pelo progresso da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;



- g) encaminhar ao IBAPE/BA, sempre que possível, todas as informações técnicas úteis ao desenvolvimento da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia;
- h) fornecer ao IBAPE/BA, desde que demandado, sempre que possível, cópia de estudos ou trabalhos técnicos que tenha elaborado ou venha a elaborar, relacionados com o campo da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia.
- i) guardar sigilo profissional;
- j) comportar-se com decoro nas atitudes, postura e expressões verbais, na Sede do IBAPE/BA e nas suas reuniões.

Art. 17 Os sócios do IBAPE/BA não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, nem por si ou por seus representantes legais, mas responderão apenas até a importância de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 18 O sócio está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão, conforme o fato e a sua gravidade perante o IBAPE/BA.

§ 1º No caso de denúncia fundamentada e assinada ou de conhecimento de fato desabonador relativo a qualquer sócio, formar-se-á processo, após análise prévia da Diretoria, que solicitará defesa do indiciado, por escrito, o qual terá 10 (dez) dias para se manifestar.

§ 2º Instaurada a sindicância pela Diretoria, o processo será encaminhado a Comissão de 03 (três) membros efetivos, constituída para este fim, que disporá de 30 (trinta) dias para exarar seu parecer conclusivo, podendo solicitar prorrogação, preservando-se os mais amplos meios de defesa ao indiciado.

§ 3º Após o retorno do processo da Comissão à Diretoria, terá esta mais 30 (trinta) dias de prazo para deliberar sobre as punições cabíveis nos termos deste Estatuto.

§ 4º Durante a fase de tramitação do processo disciplinar, o sócio sindicado ficará com todos os seus direitos estatutários em vigor, desde que cumpra os seus deveres.

§ 5º O sócio do IBAPE/BA punido poderá apresentar recurso a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do conhecimento da punição, sendo-lhe assegurada a mais ampla forma de defesa.

Art. 19 A advertência será feita pela Diretoria, assim como a suspensão.

Parágrafo Único. É motivo de advertência a atuação do sócio que não for condizente com a ética profissional.

Art. 20 A suspensão terá a duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria, cuja decisão em votação secreta tenha resultado de voto da maioria de seus membros, examinada a falta cometida pelo sócio e a respectiva defesa apresentada.

Parágrafo Único. São motivos de suspensão:

- a) o não cumprimento de Código de Ética Profissional;
- b) a infringência de qualquer preceito estatutário ou regimental;
- c) o abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) o desacato a decisões do IBAPE/BA;
- e) suspensão pelo CREA/BA ou pelo CAU.

Art. 21 São motivos para exclusão:

- a) três suspensões sofridas pelo sócio;



- b) dano moral ou material causado à sociedade ou à categoria profissional;
- c) comportamento imoral público e notório do sócio;
- d) grave infringência ao Código de Ética Profissional;
- e) o não pagamento da anuidade por 2 (dois) anos consecutivos;
- f) cancelamento do registro profissional pelo CREA/BA ou pelo CAU.

Art. 22 Quando o sócio for punido por dano material causado ao IBAPE/BA, o Instituto poderá exigir do faltoso, em juízo ou fora dele, a indenização do prejuízo verificado, pelo valor conhecido ou avaliado, além de multa e resarcimento das despesas decorrentes do processo de cobrança.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23 O IBAPE/BA é constituído por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Diretoria:
 - 1. Executiva;
 - 2. Adjunta.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não podem, concomitantemente, ocupar cargos na Diretoria, limitação extensiva aos respectivos parentes até o 2º grau.

Art. 24 Para a cabal consecução de seus objetivos sociais, a Assembleia Geral poderá criar Departamentos, Câmaras e Comissões com funções específicas, cujas atribuições e constituições serão fixadas por regimentos próprios.

Art. 25 O sócio do IBAPE/BA, quando no desempenho das funções correspondentes aos cargos para os quais houver sido eleito ou designado, não receberá qualquer remuneração.



CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBAPE/BA e é constituída pela reunião dos associados, cuja presença será consignada em Ata, considerada a situação de cada um, nos termos dos Art. 13 e 14 deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo.

§ 2º O sócio não poderá delegar poderes para ser representado na Assembleia Geral.

Art. 27 A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, desde que não contrariem as leis vigentes no País e o presente Estatuto.

Art. 28 As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos sócios presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 29 As votações na Assembleia Geral serão feitas, nos seguintes casos, por voto secreto, não sendo permitido voto por procuração, valendo, no entanto, voto por correspondência para:

1. Eleição para cargos administrativos;
2. Escolha de sócios honorários;
3. Condecoração e honraria concedida pelo IBAPE/BA.



Parágrafo Único. Somente participará da Assembleia Geral e terá direito a voto o sócio que atenda ao disposto do Art. 13.

Art. 30 À Assembleia Geral compete, além do especificado anteriormente:

1. Decidir sobre reformas do Estatuto (AGE);
2. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselheiros Regionais junto ao CREA/BA quando engenheiros e junto ao CAU quando arquitetos;
3. Apreciar e decidir sobre o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
4. Conceder título de sócio honorário, condecorações e honrarias;
5. Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria do IBAPE/BA, após exame de Parecer do Conselho Fiscal ou por proposta de qualquer sócio efetivo em gozo dos seus direitos estatutários;
6. Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal;
7. Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
8. Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria;
9. Decidir sobre a dissolução do IBAPE/BA;
10. Deliberar, em última instância, sobre a interpretação dada pela Diretoria aos casos omissos deste Estatuto;
11. Definir a posição do IBAPE/BA em assuntos de seu interesse;
12. Deliberar em última instância sobre as questões e recursos que lhe forem submetidos.
13. Criar e compor Comissões e Câmaras Especializadas.
14. Referendar os membros da Diretoria Adjunta.

Parágrafo Único. Para as deliberações relativas à destituição de administradores e alteração dos Estatutos é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria qualificada dos associados que atendam ao disposto no Art. 13, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação da Diretoria para tratar dos diversos assuntos de interesse do IBAPE/BA, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o 1º quadrimestre do ano, para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A outra Assembleia Geral Ordinária será realizada no 3º quadrimestre do ano, para aprovar o Planejamento de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte e, quando for o caso, para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, Comissões Estatutárias e Conselheiros Regionais junto ao CREA/BA e/ou CAU.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Ordinária se fará na forma deste Estatuto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de Edital transscrito no informativo e no site do IBAPE/BA, por correspondência eletrônica (e-mail) para cada associado, e nas mídias sociais e digitais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária reúne-se em primeira convocação na data, hora e local, fixados em Edital, com presença da maioria dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas conforme o disposto nos Art. 13. Não havendo número legal, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número dos sócios acima mencionados.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se em caráter extraordinário sempre que for necessário, para exame de assuntos que exigem essa deliberação.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita em qualquer época, na forma deste Estatuto, pela Diretoria, ou quando solicitada por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos e em dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º Caso a Diretoria não convoque a Assembleia 72 (setenta e duas) horas após receber a solicitação por escrito dos sócios, eles convocarão diretamente, sendo franqueados os arquivos do Instituto para este fim.

§ 3º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação na data, hora e local fixados em Edital com a presença da maioria dos sócios definidos pelo Art. 13. Não havendo número legal, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos após o horário previsto para a primeira, com qualquer número desses sócios mencionados.

§ 4º A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada e constantes do Edital transrito no informativo e no site do IBAPE/BA, por correspondência eletrônica (e-mail) para cada associado, e em outras mídias sociais e digitais.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA E ADJUNTA

Art. 33 A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente Institucional, um Vice-Presidente Financeiro, um Vice-Presidente Administrativo e um Vice-Presidente Técnico, eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

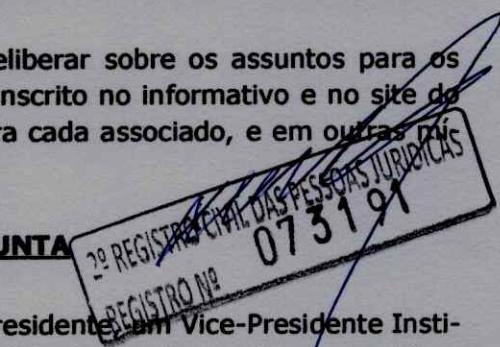
§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Diretoria Executiva, podendo haver uma reeleição.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal respondem solidariamente a todos os atos do IBAPE/BA pelo período de duração do mandato deles, não ficando os associados responsáveis por responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 A Diretoria Executiva poderá contar com Diretorias Adjuntas compostas por diretores vinculados a uma Vice-Presidência.

Parágrafo Único. Os Diretores Adjuntos serão indicados pela Diretoria Executiva e devem ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente àquela em que foi realizada a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 35 As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal processar-se-ão sempre no terceiro quadrimestre do ano com antecedência necessária, para que no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente, improrrogavelmente, estejam todos devidamente empossados.





Art. 36 Verificando-se alguma vaga de Diretor Executivo no decurso de mandato, a Assembleia Geral elegerá um dos sócios efetivos do Instituto para preenchê-la.

§ 1º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente Institucional assume imediatamente.

§ 2º O Vice-Presidente Institucional permanecerá no cargo de Presidente e a Assembleia Geral elegerá outro Vice-Presidente Institucional entre os sócios elegíveis, se já houver transcorrido mais da metade do período do mandato.

§ 3º Serão convocadas eleições gerais para toda a Diretoria Executiva no prazo de 60 (sessenta dias), se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva que houver perdido o mandato por aplicação de penalidade, não poderá ser reeleito para os três mandatos seguintes.

Art. 37 A Diretoria Executiva e Adjunta reunir-se-ão mensalmente, em sessão ordinária.

§ 1º Será excluído da Diretoria Executiva, o Vice-Presidente que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas no decurso de um ano civil, salvo comunicação prévia aprovada pela Diretoria.

DO PRESIDENTE

Art. 38 Compete ao Presidente:

- a) superintender e coordenar as atividades do IBAPE/BA;
- b) representar o IBAPE/BA, em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário;
- c) fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões dos órgãos que compõem o IBAPE/BA;
- d) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Adjunta e da Assembleia Geral quando não houver deliberação em contrário, de acordo com este Estatuto, sempre com direito ao voto de qualidade;
- e) assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva e Adjunta, os diplomas e certificados de sócios e de terceiros;
- f) assinar as correspondências e as carteiras de sócios;
- g) autorizar a execução dos pagamentos referentes às despesas orçamentárias e extraordinárias;
- h) assinar com o Vice-Presidente Financeiro expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/BA, tais como: emissão de cheques, pagamentos eletrônicos, aplicações financeiras, operações de crédito, transferências de títulos de renda, escrituras públicas etc.;
- i) assinar os laudos e pareceres aprovados pelos órgãos que compõem o IBAPE/BA;
- j) autorizar quaisquer publicações do interesse do IBAPE/BA;
- k) contratar e dispensar empregados;
- l) entender-se com autoridades, órgãos de administração pública ou entidades privadas, no interesse do IBAPE/BA ou de seus associados;
- m) delegar atribuições a seu critério;
- n) orientar a preparação e assinar o Relatório Anual das Atividades do IBAPE/BA;
- o) praticar os demais atos de administração que não lhe sejam vedados por este Estatuto e pela legislação vigente.



DO VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL

Art. 39 Compete ao Vice-Presidente Institucional:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado;
- b) assistir o Presidente, acompanhando e assessorando a administração e propondo as soluções que julgar convenientes;
- c) exercer as atribuições que lhe forem delegadas, podendo, nesse caso, assinar cheques e praticar os demais atos de interesse da administração.

DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

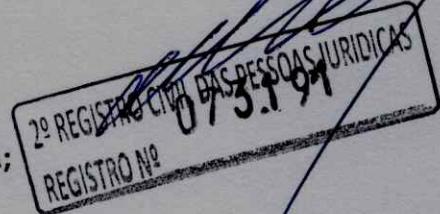
Art. 40 Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) dirigir o setor financeiro do IBAPE/BA, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;
- b) supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em contas bancárias, em nome do IBAPE/BA, nos bancos escolhidos pela Diretoria Executiva;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- d) assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE/BA;
- e) apresentar, mensalmente, o balanço das contas do IBAPE/BA;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro e suas respectivas Demonstrações de Contas;
- g) apresentar para aprovação da Diretoria Executiva a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em tempo hábil para encaminhar à Assembleia Geral Ordinária;
- h) manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os valores e os documentos relacionados com o patrimônio do IBAPE/BA;
- i) fornecer à Diretoria quaisquer informações de caráter contábil;
- j) acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vierem a ser contratados pelo IBAPE/BA, para quaisquer fins, a juízo do Conselho Fiscal;
- k) substituir o Vice-Presidente Institucional em seus eventuais impedimentos.

DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) assistir ao Presidente na Administração do IBAPE/BA;
- b) dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) preparar a correspondência do IBAPE/BA;
- d) fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- e) supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;
- f) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e Adjunta sempre que não houver incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrário, nos termos deste Estatuto;
- g) lavrar e ler as Atas das reuniões referidas, mantendo em dia as Atas respectivas;



Guilherme

- h)** apresentar, sempre que necessário, relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pelas Diretorias Executiva e Adjunta;
- i)** manter em dia o calendário dos eventos prescritos neste Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria Executiva e Adjunta para seu fiel cumprimento;
- j)** opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE/BA e que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- k)** substituir o Vice-Presidente Financeiro nos seus eventuais impedimentos.

DO VICE-PRESIDENTE TÉCNICO

Art. 42 Compete ao Vice-Presidente Técnico:

- a)** organizar, dirigir e coordenar setores técnicos de cada área de atividade profissional do IBAPE/BA;
- b)** promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do IBAPE/BA na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c)** apresentar à Diretoria Executiva e Adjunta o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas a serem divulgadas a todo o corpo de associados do IBAPE/BA;
- d)** promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras etc., na sede do IBAPE/BA ou nas Delegacias Regionais, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado e fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em Avaliações e Perícias de Engenharia;
- e)** promover através de setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f)** preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g)** responsabilizar-se pela elaboração de normas, tabelas de honorários e regimento interno de prestação de serviços a terceiros, pelo IBAPE/BA e/ou seus associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h)** substituir o Vice-Presidente Administrativo nos eventuais impedimentos.

DA DIRETORIA ADJUNTA

Art. 43 Compete aos Diretores Adjuntos:

Parágrafo Único. Os Diretores Adjuntos irão desempenhar sua função junto à Diretoria Executiva ou a um dos Vice-Presidentes da Entidade, ajudando a atingir os objetivos da Entidade.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os sócios efetivos que atendam ao disposto no Art. 13.

§ 1º Os suplentes assumirão os cargos, nos casos de impedimento ou vacância, seguindo a ordem em que foram eleitos.

§ 2º Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, coincidindo com os da Diretoria.

ESTATUTO IBAPE-BA – 03/2024 – Fls. 11/14

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta e as divergências serão sempre manifestadas por escrito.

§ 4º O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro que obteve maior votação e que o convocará, e reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 5º Será excluído do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer a uma das reuniões no decurso de um ano civil, salvo prévia autorização do próprio Conselho Fiscal.

Art. 45 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do IBAPE/BA, devendo, para tanto, acompanhar a sua execução financeira, orçamentária e extraorçamentária, valendo-se de todas as prerrogativas e competências de suas atribuições legais e dar parecer sobre a exclusão de membros do corpo administrativo do Instituto.

Parágrafo Único. Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros poderá verificar a situação da Contabilidade e da Tesouraria requerendo, caso necessário e mediante fundamentação, a convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46 O Conselho Consultivo do IBAPE/BA será composto pelos Ex-Presidentes do Instituto que terão mandatos vitalícios.

Art. 47 O Conselho Consultivo será presidido pelo Ex-Presidente do último mandato, desde que não tenha sido reeleito, e reunir-se-á pelo menos uma vez semestralmente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 48 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assessorar a Diretoria do IBAPE/BA
- b) apresentar ao IBAPE/BA proposta de iniciativas e resoluções a serem encaminhadas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal conforme atribuições de cada um desses órgãos.

Parágrafo Único. Não exercerá o Conselho Consultivo funções de administração da entidade.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E SUA ALIENAÇÃO

Art. 49 O patrimônio escriturado física e contabilmente, será constituído:

1. Pela sede própria e outros imóveis, quando os possuir;
2. Do mobiliário, aparelhos e instalações em geral;
3. Da biblioteca e seus pertences;
4. De títulos e ações;
5. Dinheiro;
6. Outros bens.

§ 1º Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) mensalidades pagas pelos associados;
- c) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- d) convênios, contratos e acordos firmados com órgãos e entidades públicas.

§ 2º Para compor o Balanço e a Prestação de Contas, o Vice-Presidente Financeiro promoverá, anualmente, um arrolamento dos bens acima aludidos, e, na data da transmis-

ESTATUTO IBAPE-BA – 03/2024 – Fls. 12/14



são do cargo, um inventário completo discriminativo do estado e condição de uso de todos os bens, para transferência de responsabilidade ao seu sucessor, cuja transmissão se fará mediante o testemunho de dois sócios que atendam o Art. 13 deste Estatuto.

Art. 50 A alienação dos bens imóveis só poderá ser autorizada por votação da maioria da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, a qual se instalará com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios definidos no Art. 13, e em segunda convocação, com a presença, de pelo menos 2/3 (dois terços) de membros da Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta, Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, observando o disposto no retrocitado artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS REGIONAIS



Art. 51 Por proposta da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral poderá autorizar a criação de Delegacias Regionais no Interior do Estado da Bahia, onde haja concentração de profissionais, com a finalidade de:

1. Dinamizar a ação do IBAPE/BA e o interesse dos profissionais especializados da região;
2. Difundir a Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia e defender os interesses das categorias profissionais previstas na Lei 5.194/1966 - Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e na Lei 12.378/2010 - Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;
3. Defender e promover a ciência, a técnica da avaliação e perícia e os métodos de sua produção.

Art. 52 Para a criação de uma Delegacia será necessária a integração de, no mínimo, 10 (dez) profissionais que atendam a este Estatuto.

§ 1º A Delegacia Regional terá âmbito municipal ou intermunicipal;

§ 2º Fica vedada a vinculação de profissionais a mais de uma Delegacia Regional.

Art. 53 A Delegacia Regional será administrada por um Representante, eleito por maioria simples dos sócios efetivos do IBAPE/BA, membros da referida Delegacia, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

§ 1º A Delegacia Regional será criada por resolução da Diretoria Executiva e instalada em reunião presidida por Vice-Presidente do IBAPE/BA.

§ 2º A Delegacia Regional é hierarquicamente vinculada à Diretoria Executiva do Instituto.

§ 3º Os recursos de sócios vinculados à Delegacia Regional, contra atos do seu Representante, serão encaminhados à apreciação da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 54 Os recursos financeiros da Delegacia serão formados por:

1. Até 70% da receita da Delegacia, relativa às taxas devidas por seus componentes e efetivamente arrecadadas nela, que serão destinados aos gastos normais e administrativos, constantes de Orçamento-Programa aprovado pela Diretoria Executiva do IBAPE/BA.
2. Recursos especificamente levantados na própria Delegacia, destinados a programas e atividades especiais.

Parágrafo Único. O Representante da Delegacia apresentará à Diretoria Executiva do IBAPE/BA, mensalmente, a prestação de contas dos recebimentos e gastos verificados no período e trimestralmente, relatório das suas atividades, os quais farão parte integrante da Prestação de Contas e do Relatório do IBAPE/BA, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 O IBAPE/BA poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual estejam presentes mais da metade dos sócios que atendam o disposto no Art. 13 e cujo resultado da apuração tenha 2/3 (dois terços) dos presentes favoráveis à dissolução.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, o patrimônio existente será destinado, por decisão da Assembleia, a entidade congênere que congregue profissionais do Sistema CONFEA/CREA e/ou do CAU da Bahia, ou a instituição sucessora, salvo nos casos de reversão regulamentada por lei ou contratos legalmente firmados.

Art. 56 A fusão ou integração de entidade congênere com o IBAPE/BA e vice-versa, será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim específico e nas condições do Art. 50 deste Estatuto.

Art. 57 O IBAPE/BA adota o Código de Ética Profissional, conforme Resolução 1002/2002 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

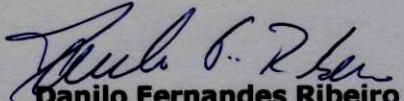
Art. 58 O IBAPE/BA adotará o emblema do IBAPE Nacional, inserindo neste a abreviatura do Estado da Bahia.

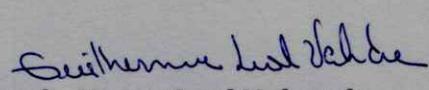
Art. 59 A presente reforma de Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do IBAPE/BA, convocada para este fim à presença dos associados que assinaram a Ata. Entrará em vigor na data do seu registro no Cartório competente, para todos os fins previstos e de direito e vai assinado pela Presidente.

Salvador, 18 de março de 2024.


Maria Teresa Marques de Cerqueira Sobral

Presidente IBAPE/BA

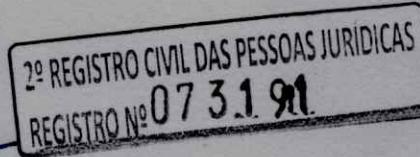

Danilo Fernandes Ribeiro
 Vice-Presidente Administrativo


Guilherme de Moura Leal Valverde

OAB/BA 29.243



Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18/03/2024.



ESTATUTO IBAPE-BA - 03/2024 - Fls. 14/14

ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE EUROPA, SALA 1214, CAMINHO DAS ÁRVORES,
 CEP: 41820-790, SALVADOR-BA, TELEFAX (71) 2132-8642
www.ibapebahia.org.br

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

A Empresa **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia – IBAPE-BA**, inscrita no CNPJ 02.077.621.0001/07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **Maria Teresa Marques de Cerqueira Sobral**, CPF [REDACTED] **DECLARA, DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Salvador, 08 de outubro de 2025.



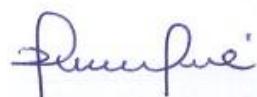
**Eng.ª Civil Maria Teresa Cerqueira
Presidente do IBAPE-BA**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

A Empresa **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia – IBAPE-BA**, inscrita no CNPJ 02.077.621.0001/07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). **Maria Teresa Marques de Cerqueira Sobral**, CPF [REDACTED] **DECLARA**, nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, 08 de outubro de 2025.



Eng.ª Civil Maria Teresa Cerqueira
Presidente od IBAPE-BA



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA

CNPJ: 02.077.621/0001-07

Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820790 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE EUROPA SALA 1214

Número da Certidão: 3097768

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 16:05:46 horas do dia 29/09/2025.

Válida até dia 28/12/2025.

Código de controle da certidão: **C6F1.1662.2267.3345.386A.453F.A78D.D246**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254970860

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS DF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.077.621/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA
CNPJ: 02.077.621/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:04:07 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **3764.F72D.939D.26F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.077.621/0001-07

Certidão nº: 58121563/2025

Expedição: 29/09/2025, às 16:08:45

Validade: 28/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.077.621/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.077.621/0001-07

Razão Social: INST BRASILEIRO DE AVALIACAO E PERICIAS DE ENGENHARIA D
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2501 S 426 PROFISS CENTE / BROTA
/ SALVADOR / BA / 40280 901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100419480693134869

Informação obtida em 13/10/2025 18:49:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Secretaria | IBAPE Bahia <secretaria@ibapebahia.org.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de outubro de 2025 14:20

Para: CEAT Central de Apoio Técnico <ceat@mpba.mp.br>; secretaria@ibapeba.org.br

<secretaria@ibapeba.org.br>

Assunto: RES: Solicitação de inscrição de servidores

Prezado Sr. Andréoli Alves, bom dia.

Conforme solicitado, encaminhamos as documentações e a proposta referentes à aquisição do curso “**Avaliação de Imóveis Urbanos com Inferência Estatística**” destinado aos servidores sob sua gestão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Segue abaixo dados

[REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



Extrato por período

Cliente: IBAPE

Conta: [REDACTED]
[REDACTED]

Atenciosamente,

Heide Mércia Fernandes



De: CEAT Central de Apoio Técnico <ceat@mpba.mp.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de setembro de 2025 17:29

Para: secretaria@ibapeba.org.br

Assunto: Solicitação de inscrição de servidores

Boa tarde!



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **02.077.621/0001-07**

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS DE
ENGENHARIA DA BAHIA**

Atividade Econômica Principal:

9412-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Endereço:

**ALAMEDA SALVADOR, 1057 - EDIF SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE
EUROPA SALA 1214 - CAMINHO DAS ARVORES - 41.820-790 - Salvador / Bahia**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
1	40101/0039	4081	9900	100	33.90.39

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.214,00
(Dois mil duzentos e quatorze reais)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R\$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R\$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ***
1	33.90.39	R\$ 34.110,00	R\$ 2.214,00	6,5 %

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

(X) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

() O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R\$)
	R\$
	R\$

4) ORIGEM DO RECURSO:

(X) Recursos Próprios Orçamento próprio do MPBA.

() Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

() Recursos Oriundos de Convênio Federal.

* É possível assinalar mais de uma opção.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Matr\xedcula:	Nome Completo:	Cargo/Fun\xe7ão:
353515	ANDRÉOLI ALVES BASTOS	Assistente t\xedcnico administrativo/Executor orçamentário
Unidade Administrativa:		
CEAT		



Documento assinado eletronicamente por **Andréoli Alves Bastos** - Assistente Técnico Administrativo, em 14/10/2025, às 15:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744623** e o código CRC **F9A35D81**.

19.09.02024.0027066/2025-80

1744623v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br

**Plan60 - Demonstrativo de Execução da Despesa - DED****Exercício igual a 2025****Código da Unidade Gestora igual a 39**

Exercício:	2025
Esfera:	F - Fiscal
Órgão:	40 - Ministério Público - MPE
Unidade Orçamentária:	40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência
Unidade Gestora:	0039 - Central de Apoio Técnico - CEAT- MP
Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	091 - Defesa da Ordem Jurídica
Programa de Governo:	464 - Defesa da Sociedade e Promoção da Cidadania
PAOE:	4081 - Assessoria Técnica na Atuação Finalística do Ministério Público
Região:	9900 - Estado
Objetivo do PAOE:	Prestar assessoria técnica especializada e interdisciplinar na realização de perícias, estudos e orientações para instrução dos procedimentos finalísticos do Ministério Público
Produto:	0946 - Apoio técnico realizado
Quantidade Prevista:	1.000,00 unidade
Quantidade Atual:	1.000,00 unidade

Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	TRO	(A) Inicial	(B) Suplementado	(C) Anulado	(D=A+B-C) Atual	(E) Recebido	(F) Concedido	(G) Bloqueado	(H) Cont/Reserva	(I) PED	Empenhado	Liquidado	Pago	(J=D+E-F-G-H-I) Disponível
3.3.90.14.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	10.504,00	8.268,00	0,00	0,00	127.286,00	126.680,00	124.862,00	124.862,00	54.950,00
3.3.90.15.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	3.596,00	0,00	0,00	404,00	404,00	404,00	404,00	1.000,00
3.3.90.30.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.33.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	16.663,84	0,00	0,00	13.336,16	13.336,16	13.336,16	13.336,16	30.000,00
3.3.90.39.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	24.436,98	0,00	0,00	51.453,02	51.453,02	35.563,02	35.563,02	34.110,00
3.3.90.40.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	30.000,00	30.000,00	8.000,00
4.4.90.52.000	1.500.0.100.000000.00.00.00	Normal	128.000,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00

MANIFESTAÇÃO - GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

AUTORIZO a realização da despesa, mediante contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor de R\$ 2.214,00.

DECLARO, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

INDICO os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	ANDRÉOLI ALVES BASTOS	353.515
FISCAL ADMINISTRATIVO	FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA JR	353.033
SUPLENTE	VICKY RAMON BRITTO SANTIAGO	353.991
FISCAL TÉCNICO	FERNANDO ANTÔNIO ALVES DA CUNHA JR	353.033
SUPLENTE	VICKY RAMON BRITTO SANTIAGO	353.991

* Havendo designação de fiscais setoriais ou auxiliares de fiscalização, indicar por meio de anexo ao presente formulário

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO	
Nome completo: ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA	Matrícula: 351.960
Unidade Administrativa: CEAT	Cargo/Função: Promotora de Justiça/Coordenadora
INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):	



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Scaff de Paula Mota** - Promotora de Justiça, em 16/10/2025, às 11:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744666** e o código CRC **4EA09CE6**.

19.09.02024.0027066/2025-80

1744666v1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - www.mpba.mp.br

MANIFESTAÇÃO

Eu, **Andréoli Alves Bastos**, matrícula **353.515**, designado para exercer as atribuições de Gestor de Contrato, conforme a manifestação anexa a este processo, venho por meio desta manifestar minha ciência sobre a indicação para exercer as funções de gestão da contratação referente à Prestação de serviço de 03 (três) inscrições para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA, no valor de **R\$ 2.214,00**.

Declaro estar ciente das responsabilidades e atribuições que envolvem a gestão e fiscalização deste contrato, comprometendo-me a atuar com diligência e em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia e pela Lei Federal nº **14.133/2021**.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

Andréoli Alves Bastos
Gestor de contrato
matrícula 353.515



Documento assinado eletronicamente por **Andréoli Alves Bastos** - Assistente Técnico Administrativo, em 16/10/2025, às 11:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1748079** e o código CRC **5D3F3E46**.

MANIFESTAÇÃO

Eu, **Vicky R. Britto Santiago**, matrícula **353991**, designada para exercer as atribuições de Suplente de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, conforme a manifestação anexa a este processo, manifesto ciência sobre a indicação para exercer essas funções, referente à Prestação de serviço de de 03 (três) inscrições para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA, no valor de **R\$ 2.214,00**.

Declaro estar ciente das responsabilidades e atribuições que envolvem a gestão e fiscalização deste contrato, comprometendo-me a atuar com diligência e em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia e pela Lei Federal nº **14.133/2021**.

Salvador, 16 de outubro de 2025.

Vicky R. Britto Santiago

Suplente de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
Matrícula 353.991



Documento assinado eletronicamente por **VICKY RAMON BRITTO** - Assessora Técnico Pericial, em 16/10/2025, às 14:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1748357** e o código CRC **995CF354**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Eu, **Fernando Antônio Alves da Cunha Júnior**, matrícula **353.033**, designado para exercer as atribuições de Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, conforme a manifestação anexa a este processo (doc 1744666), manifesto minha ciência sobre a indicação para exercer tais funções, referente à Prestação de serviço de 03 (três) inscrições para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA, no valor de **R\$ 2.214,00**.

Declaro estar ciente das responsabilidades e atribuições que envolvem a fiscalização deste contrato, comprometendo-me a atuar com diligência e em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia e pela Lei Federal nº **14.133/2021**.

Salvador, 20 de outubro de 2025.

Fernando Antônio Alves da Cunha Júnior
Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
Matrícula 353.033



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Alves da Cunha Junior** - Assessor Técnico Pericial, em 20/10/2025, às 08:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1751194** e o código CRC **551CB1F1**.

DESPACHO

À DCCL,

Encaminhamos o presente processo para análise de conformidade e tomada das medidas necessárias para referida contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Andréoli Alves Bastos** - Assistente Técnico Administrativo, em 20/10/2025, às 10:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1751624** e o código CRC **DCD00901**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista da empresa pretendida contratada, **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍDICA DE ENGENHARIA DA BAHIA**, CNPJ nº **02.077.621/0001-07**, encontram-se válidas, bem assim que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da referida empresa, conforme documento anexo (doc 1756423).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 22/10/2025, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1756411** e o código CRC **100759C0**.

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/10/2025 17:25:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIACOES E PERICIAS DE ENGENHARIA DA BAHIA**
CNPJ: **02.077.621/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Comprasnet.Ba**Relação de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar**

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 02077621000107

Tipo de Suspensão: Todas

Razão Social	CNPJ/CPF	Portaria	Prazo	Expiração
--------------	----------	----------	-------	-----------

Voltar

Governo do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, instruído com fundamento na Lei Federal de nº 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea F, catalogada nesta unidade sob o nº **070/2025**, encaminhado pelo(a) **CEAT**, visando a inscrição de 03 (três) servidores para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1739925).

Cuida-se de demanda cuja análise da Assessoria Jurídica encontra-se dispensada, uma vez que se subsume à hipótese prevista no art. 17, II do Ato Normativo nº 048/2024 de 06 de dezembro de 2024.

Informamos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, a documentação acostada nos autos está em conformidade com a base de conhecimento, resguardando-se a responsabilidade pelas informações prestadas por cada uma das unidades envolvidas, nos termos a seguir pontuados:

1. Documento de Formalização da Demanda - anexado aos autos;
2. Termo de Referência - anexado aos autos;
3. Demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários - anexado aos autos como documentos "Declaração - Executor Orçamentário" e "Manifestação - Gestor Orçamentário";
4. Manifestação dos servidores indicados para a gestão e fiscalização contratual - anexada aos autos;
5. Tabela de Preços Similares - anexada aos autos;
6. Documentos de habilitação da pretensa contratada:
 - 6.1 Cartão CNPJ;
 - 6.2 Contrato Social e alterações;
 - 6.3 Certidões de regularidade;
7. Documentos que comprovem a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - anexados aos autos;
8. Consulta da situação da contratada no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública - anexada aos autos.
9. Autorização da autoridade competente - constante na Manifestação do Gestor Orçamentário.
10. Declaração de que a empresa a ser contratada cumpre o art. 7º, XXXIII da CF/1988, bem como declaração exigida pela Resolução CNMP nº 37/2009 - anexadas aos autos.
11. Previsão da despesa no Plano de Contratações Anual - constante no Documento de Formalização da Demanda;

Ante o exposto, manifestamo-nos pela regularidade formal na contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍDICA DE ENGENHARIA DA BAHIA**, CNPJ nº **02.077.621/0001-07**, pelo preço proposto de **R\$ 2.214,00 (dois mil, duzentos e quatorze reais)**, conforme proposta 1743113.

Registra-se que as despesas correrão por conta da **Unidade Gestora 40.101/0039 – CEAT**, conforme Declaração - Executor Orçamentário (doc 1744623).

Salientamos, ainda, que **não haverá celebração de contrato**. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que em que pese o quanto disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme entendimento da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa deste Ministério Público, exarado no parecer nº151/2024, não há que se impor a obrigatoriedade de formalização por instrumento de contrato, ressalvando-se que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

Caso a decisão do Superintendente seja pela autorização da referida contratação, **solicitamos informar um número de portaria** para designação de gestor e fiscalização da contratação, tendo em vista os servidores indicados na Manifestação do Ordenador de Despesas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação. Registraremos, especialmente, a necessidade de elaboração de **manifestação decisiva/autorização** a fim de que possamos dar cumprimento à publicação da mesma no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão III

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 22/10/2025, às 17:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1756373** e o código CRC **AD71DEC9**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando a instrução processual, com fundamento no regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea F, autorizo a Inexigibilidade de Licitação, catalogada nessa unidade sob o nº 070/2025, visando à **inscrição de 03 (três) servidores para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA**, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda - DFD (1739925).

Na oportunidade, informo a Portaria nº 596/2025, relativa à designação de gestor e fiscalização da contratação.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 23/10/2025, às 19:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1757591** e o código CRC **355CE898**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 254/2025

Última atualização: 24/10/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade compradora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04142491000166 1 000323/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Inscrição de 03 (três) servidores para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.101/0039 CEAT Inexigibilidade nº 070/2025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.214,00	R\$ 2.214,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	3	R\$ 738,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



Contratações e Outros Ajustes *Inexigibilidade de licitação nº 070/2025* foi criado.

Inexigibilidade de licitação nº 070/2025

Processo nº:

19.09.02024.0027066/2025 80

Tipo:[Inexigibilidade de Licitação](#)**Data:**

sexta feira, Outubro 24, 2025 11:15

Objeto:

Inscrição de 03 (três) servidores para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia IBAPE/BA

Fundamentação legal:

Art. 74, III, "f", da Lei Federal Nº 14.133/2021

Informações gerais:

Link da publicação da autorização no

PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2025/323>





DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAT - **Unidade de Execução Orçamentária**, acompanhado da publicação da autorização da **Inexigibilidade de Licitação N° 070/2025** no Portal Nacional de Contratações Públicas ([Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/pnnp)) e no Portal do MPBA (<https://www.mpbahia.mp.br/contratacao/79724>).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa, concomitante, ao fiscal administrativo da contratação**, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12; e a esta Coordenação, **no prazo de 08 (oito) dias úteis**, para divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas, para fins do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

...

II 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (grifo nosso)

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora- Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 24/10/2025, às 11:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1759173** e o código CRC **002B09E4**.

PORATARIA

PORATARIA Nº 596/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02024.0027066/2025-80, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização da contratação decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 070/2025, relativo à **inscrição de 03 (três) servidores para o curso de Avaliação de Imóveis com Inferência Estatística a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/BA.**

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Andrea Scaff de Paula Mota, matrícula 351.960.

GESTOR DO CONTRATO: Andréoli Alves Bastos, matrícula 353.515.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Fernando Antônio Alves da Cunha Junior , matrícula 353.033 e Vicky Ramon Britto Santiago, matrícula 353.991, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Fernando Antônio Alves da Cunha Junior , matrícula 353.033 e Vicky Ramon Britto Santiago, matrícula 353.991, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/10/2025, às 17:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1759184** e o código CRC **85566AD8**.